



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## PARECER JURÍDICO Nº 87 – AJ/SMGRI/2026

### 1. Relatório

Trata-se de processo administrativo de contratação, composto por Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e documentos de pesquisa de preços. O objetivo é aferir a compatibilidade dos atos praticados frente às normas de direito administrativo, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda, a necessidade da contratação decorre da demanda contínua por medicamentos para o atendimento de cães e gatos de rua, animais abandonados e doentes, e aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Adicionalmente, justifica-se a aquisição para o uso em procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados pelo Setor de Proteção e Bem-Estar Animal. A urgência é acentuada pelo fato de as quantidades dos itens licitados no Pregão Eletrônico nº 44/2025 estarem zeradas, indicando o esgotamento dos estoques anteriormente planejados.

Os itens a serem licitados, conforme detalhado no ETP e no DFD, são:

- a) Cloridrato de Zolazepam 250mg e Cloridrato de Tiletamina 250mg - Frasco 5ml;
- b) Cloridrato de Dexmedetomidina 0,5mg/ml - Frasco 10ml;
- c) Tartarato de Butorfanol - Frasco de 10ml.

O valor total estimado para a contratação, com base na pesquisa de preços realizada, é de R\$ 29.630,48, valor que difere ligeiramente da estimativa inicial de R\$ 29.492,70 mencionada no ETP.

A fase preparatória foi instruída com a descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa de quantidades e de valor, justificativa para o parcelamento do objeto e a declaração de viabilidade da contratação, assinada em 16 de março de 2026.

Diante do exposto, o presente parecer tem por finalidade analisar a conformidade legal dos referidos atos administrativos, verificando se os procedimentos adotados até o momento atendem aos princípios e regras que regem as contratações públicas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## 2. Fundamentação Jurídica

A análise dos atos administrativos em questão deve ser realizada à luz da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. O exame se concentrará na fase preparatória do certame e na legalidade de todo o processo de contratação.

A contratação pretendida visa a garantir o bem-estar animal no âmbito do Município, por meio do fornecimento de medicamentos essenciais para o tratamento de animais de rua, abandonados ou pertencentes a famílias de baixa renda. Tal objetivo se alinha diretamente às competências do Poder Público municipal em matéria de saúde pública e proteção do meio ambiente, do qual a fauna urbana é parte integrante.

A justificativa apresentada no ETP e no DFD demonstra o interesse público envolvido, que consiste no controle populacional de animais, na prevenção de zoonoses e na promoção da saúde animal como um componente da saúde coletiva. A atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano está, portanto, justificada e dentro de sua esfera de competência.

### 2.1 Conformidade da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/2021 dedica especial atenção à fase preparatória, estabelecendo-a como o momento central do planejamento da contratação. Seu artigo 18 elenca os elementos que devem compor esta fase, com destaque para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

O Estudo Técnico Preliminar apresentado é o documento que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Conforme o artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o ETP é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação".

A análise do documento demonstra que a Administração buscou atender aos requisitos previstos no artigo 18 da Lei, haja vista que o ETP detalha: (a) descrição da necessidade da contratação; (b) descrição dos requisitos da contratação, incluindo qualificações técnicas, como a exigência de alvará sanitário e registros nos órgãos competentes (MAPA, ANVISA, CFMV/CRMV), e especificações técnicas sobre a entrega



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

e a qualidade dos produtos; (c) estimativa das quantidades a serem contratadas, com base nas necessidades atuais do setor; (d) levantamento de alternativas de mercado e a justificativa para a solução escolhida; (e) estimativa do valor da contratação, baseada em pesquisa de preços detalhada em documentos anexos; (f) justificativa para o parcelamento do objeto da licitação em itens, visando ampliar a competição, em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 14.133/2021; (g) declaração de viabilidade da contratação, firmada pela autoridade competente.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o detalhamento exigido pela legislação, servindo de base sólida para o prosseguimento do certame.

Por seu turno, o Termo de Referência inserido no bojo do Documento de Formalização da Demanda, é o documento que define o objeto e as condições de execução do contrato.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o TR deve conter os parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem ou serviço.

No caso concreto, o TR define o objeto (registro de preços de medicamentos), as condições de fornecimento (local de entrega, validade mínima, padrões de qualidade), as qualificações técnicas exigidas dos licitantes, as regras de fiscalização do contrato e as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

Tais elementos estão em consonância com o disposto no artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência mostra-se adequado para orientar a formulação das propostas e a futura execução contratual.

## **2.2 Modalidade de Licitação e Sistema de Registro de Preços**

A Administração optou pela modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, e pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Ambas as escolhas são jurídica e tecnicamente adequadas ao objeto pretendido.

Os medicamentos veterinários são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme explicitado no ETP. Para a aquisição de



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

bens comuns, o Pregão é a modalidade obrigatória, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada pela necessidade de contratações recorrentes e pela impossibilidade de definir, com exatidão, o quantitativo total a ser demandado ao longo da vigência da ata.

O próprio histórico de esgotamento do saldo do Pregão anterior (PE 44/2025) reforça a natureza contínua e variável da demanda. Essa situação se enquadra perfeitamente nas hipóteses de utilização do SRP, conforme previsto no artigo 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O SRP confere flexibilidade e eficiência à Administração, permitindo que as aquisições sejam feitas de forma parcelada, conforme a necessidade, sem a obrigação de adquirir o quantitativo total registrado.

### **2.3 Estimativa de Valor e Pesquisa de Preços**

A estimativa de valor da contratação é um dos pilares da fase preparatória, essencial para evitar sobrepreço e garantir a economicidade. O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado deve ser compatível com os praticados pelo mercado e define os parâmetros para sua aferição.

A pesquisa de preços realizada pela Secretaria utilizou fontes diversas:

- (a) Preços de licitações similares de outros órgãos públicos, consultados na plataforma Licitacon;
- (b) Preços homologados na última licitação realizada pelo próprio Município (Pregão Eletrônico 44/2025);
- (c) Preços de fornecedores consultados na internet.

A metodologia adotada atende aos parâmetros previstos nos incisos II e III do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. A combinação de diferentes fontes confere maior segurança e fidedignidade à estimativa de preços.

Observa-se uma pequena divergência entre o valor estimado no ETP (R\$ 29.492,70) e o valor final consolidado na planilha de referência (R\$ 29.630,48). Embora essa diferença seja mínima e não configure, por si só, uma irregularidade material, recomenda-se que o valor seja unificado e que o Edital de Licitação reflita o valor final



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

apurado na pesquisa de preços consolidada, a fim de garantir a máxima precisão e transparência.

#### **2.4 Requisitos de Habilitação e Sanções Previstas**

A habilitação, conforme o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, visa aferir a capacidade do licitante de executar o objeto do contrato. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no ETP e no TR, como a exigência de Licença Sanitária, registro dos produtos no MAPA ou na ANVISA, e registro da empresa no respectivo conselho profissional (CFMV/CRMV ou CRF), são pertinentes e proporcionais à natureza do objeto, reforçando a garantia e a segurança, a qualidade e a procedência dos medicamentos, estando em conformidade com o artigo 67 da lei.

As sanções administrativas por inadimplemento contratual, detalhadas nos documentos, foram estipuladas em alinhamento com o regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 155 e 156. As penalidades previstas (advertência, multa, suspensão/impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) guardam correspondência com a gravidade das infrações tipificadas, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **3. Conclusão**

Diante do exposto e com base na análise dos documentos apresentados, manifesta-se pela regularidade e legalidade dos atos que compõem a fase preparatória do Pedido de Compra nº 006030/2026, não havendo óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório para o registro de preços de medicamentos veterinários.

Recomenda-se, por cautela, a unificação do valor estimado da contratação em todos os documentos pertinentes antes da publicação do edital, adotando-se o montante final apurado na planilha consolidada de pesquisa de preços (R\$ 29.630,48), para evitar qualquer ambiguidade.

À consideração superior.

Santo Ângelo/RS, 16 de abril de 2026.

CRISTIANO ALEX MATTIONI  
Advogado Municipal  
OAB/RS nº 58.026